LEI Nº 2.552 DE 13 DE JUNHO DE 2002.

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE - SAAE, A CEDER EM CONCESSÃO PARA USO EXCLUSIVO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – UFES, DESTINADO AO PROJETO DAQUELE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Direção da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alegre - SAAE, a ceder ao CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - UFES, deste Município, o RESERVATÓRIO METÁLICO, de sua propriedade, com capacidade de 80,00m3 (oitenta metros cúbicos) de água. com destinação exclusiva para uso cm atendimento aos diversos projetos do referido Órgão Público Federal, com o qual a Municipalidade mantêm Convênio de Parceria.

Art. 2º - A concessão autorizada pela presente lei, não se obriga ao ônus financeiro, obrigando apenas ao cumprimento da destinação específica referida no artigo 1º, se comprometendo o cessionário a devolver ao cedente o referido objeto em caso de desvio de finalidade ou eliminação dos projetos fins.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 13 de junho de 2002.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.